



# CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 65.713.521/0001-31 – (17) 3661-1282

EMAIL: camararub@terra.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## REQUERIMENTO N°39/2024.

**ASSUNTO:** SOLICITA INFORMAÇÕES

**REQUERENTE:** NEUZA RIBEIRO

**REQUERIDO:** Executivo Municipal

Pelo presente e na forma regimental **REQUEIRO**, ouvido o D. Plenário, seja Oficiado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal e a quem lhe for responsável, no sentido de **Fornecer** a esta **AUGUSTA CASA DE LEIS** informações **em relação a ações e programas existentes para atender as pessoas com fibromialgia no âmbito do município**

Considerando que a Fibromialgia, incluída no Catálogo Internacional de Doenças apenas em 2004, sob o código CID 10 M 79.7, é uma doença multifatorial, de causa ainda desconhecida, definida pelo renomado profissional Dr. Drauzio Varella, como sendo "uma dor crônica que migra por vários pontos e se manifesta especialmente nos tendões e nas articulações, trata-se de uma patologia relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central e o mecanismo de supressão da dor."

Considerando que os principais sintomas que caracterizam a fibromialgia são dores generalizadas, sensibilidade ao toque, queimações, formigamentos, cefaleia, fadiga, insônia e sono não reparador, variação de humor, alteração da memória e concentração, está associada a alterações emocionais, a exemplo de transtorno de ansiedade e depressão.

Considerando que é uma doença em que não há cura, sendo o tratamento parte fundamental para evitar sua progressão que, embora não seja fatal, implica severas restrições aos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo de sua vida.

Considerando que a Fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob pena de os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude de a ação dos medicamentos não ser suficiente, impõe-se, portanto, a submissão a um tratamento multidisciplinar.

Considerando ainda que como a saúde é um direito social explícito no art. 6º da Constituição Federal, e como direito social, é um dever do Estado elaborar Políticas Públicas para que os Direitos Sociais sejam plenamente acessados por toda a população.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 65.713.521/0001-31 – (17) 3661-1282**

**EMAIL: camararub@terra.com.br**

**CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO**

REQUEREMOS, nos termos constitucionais e regimentais, que a Prefeitura Municipal, por intermédio dos órgãos competentes nos responda aos seguintes questionamentos em relação à Política Pública de atendimento às pessoas portadoras de Fibromialgia:

1) Quais são os tratamentos existentes na rede municipal de saúde para os pacientes diagnosticados com Fibromialgia?

2) Quais ações intersetoriais são realizadas com esses pacientes?

3) A prefeitura possui alguma política de informação sobre esta enfermidade no intuito de orientar os pacientes de Fibromialgia?

4) Quais Programas Públicos o município possui que beneficia diretamente as pessoas diagnosticadas com Fibromialgia? Esses Programas são divulgados? Se sim de qual forma?

5) Existe um levantamento no município, de quantas pessoas estão acometidas com a Fibromialgia, sob o código CID 10 M 79.7? Encaminhar um relatório apresentando quantidade de pessoas.

**Justificativa:** A presente solicitação é missão precípua do Vereador, demandando o conhecimento por esta Casa de Leis do ora solicitado, justificando-se o presente Requerimento que tal informação se faz necessária para garantir a eficiência ao serviço prestado aos Municípios e a sua fiscalização

**Sala das Sessões José Luiz Correia**

**06 de maio de 2024.**

**Neuza Ribeiro**

**Vereadora**